



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 365/2019

OBJETO: REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA ALBATROZ TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E OUTRAS, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTA-DUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.410583/2019-39

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa ALBATROZ TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e outras, relacionadas em Anexo, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada pelas empresas foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros – SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

Em 19 de novembro de 2019, foi elaborada Nota Técnica nº 85/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências.

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União – DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao cadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

A Deliberação que autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento estabelece que, em complementação ao Termo de Autorização, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Também foi definido na citada Resolução que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por aprovar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento das empresas relacionadas no anexo.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ALBATROZ TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	00.3091	32.947.119/0001-62	50500.408587/2019-57
ALICE NASCIMENTO GOMES SOARES E CIA LTDA - ME (AL TRANSPORTES E TURISMO)	00.3238	12.599.968/0001-65	50500.408588/2019-00
ANDRE LUIZ SGUARIO - EIRELI	00.3094	14.998.156/0001-18	50500.408586/2019-11
ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES FILHO & CIA LTDA - ME	00.3239	05.093.397/0001-27	50500.408591/2019-15
ANTONIO VANIEL CARVALHO SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.3096	31.018.358/0001-75	50500.408589/2019-46
BELINELI TURISMO E VIAGENS LTDA	00.3103	22.721.014/0001-37	50500.410604/2019-16
BRITANICA TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA	00.3104	19.829.192/0001-71	50500.410587/2019-17
CLEBER PEREIRA BRAZ EIRELI	00.3111	28.861.304/0001-62	50500.410601/2019-82
CONN EXECUTIVE TRANSPORTES LTDA	00.3240	22.227.572/0001-40	50500.410586/2019-72
ELITESUL TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO EIRELI	00.3129	23.362.209/0001-09	50500.410589/2019-14
EXPRESSO DINIZ LTDA	00.3241	20.206.173/0001-78	50500.410585/2019-28
GILDA JUSSARA DE FREITAS EIRELI	00.3138	33.855.067/0001-67	50500.410603/2019-71

GN TRANSPORTES LTDA	00.3140	23.400.497/0001-73	50500.410598/2019-05
JALIT TRANSPORTES RODOVIARIOS E COMERCIO VAREJISTA LTDA	00.3151	09.509.798/0001-76	50500.410600/2019-38
JANAILTON VICTOR MARINHO DOS SANTOS EIRELI	00.3152	30.189.923/0001-02	50500.410596/2019-16
LOCAVIA LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	00.3242	08.200.949/0001-47	50500.410592/2019-20
LORINTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.3243	10.814.599/0001-50	50500.410607/2019-50
NOGUEIRA FONSECA & DUTRA LTDA-ME	00.3244	22.464.238/0001-00	50500.410595/2019-63
P & C - ITAPEVI FRETAMENTOS LTDA	00.3179	09.476.952/0001-50	50500.410599/2019-41
REALTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E VIAGENS LTDA	00.3185	31.407.615/0001-60	50500.410594/2019-19
REGINALDO DEUSDEDIT DE OLIVEIRA EIRELI	00.3237	05.953.620/0001-69	50500.410606/2019-13
STILO VAN LOCACOES EIRELI	00.3196	28.854.611/0001-16	50500.410593/2019-74
TRANSLITORAL VIAGENS E TRANSPORTES LTDA	00.3245	21.522.635/0001-29	50500.410588/2019-61
TRANSPORTE MELO TURISMO EIRELI	00.3201	34.857.145/0001-25	50500.410591/2019-85
VANCLAU TUR TRANSPORTES LTDA.	00.3207	24.547.042/0001-05	50500.410602/2019-27
VENUSTUR TURISMO LTDA	00.3246	05.409.492/0001-97	50500.410584/2019-83
VERT E SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.3209	34.016.871/0001-15	50500.410597/2019-52
W S AMORIM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.3235	33.571.630/0001-75	50500.410590/2019-31
W. A. BIANCO TRANSPORTE - EIRELI	00.3236	28.104.334/0001-24	50500.410605/2019-61



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 11/12/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2101288** e o código CRC **D74D85F0**.

Referência: Processo nº 50500.410583/2019-39

SEI nº 2101288

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br